



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 647/2009  
JUNHO DE 2009.

PONTÃO, 02 DE

**Autoriza Executivo Municipal de Pontão celebrar Contrato de Cessão de Uso com a Associação dos Funcionários de Pontão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal de Pontão autorizado a celebrar cessão de uso e a receber da Associação dos Funcionários de Pontão, uma área de 2.700,00 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), localizado no perímetro urbano, Rua sem denominação definida, na distancia de 47,97 metros, no entroncamento com a Rua Coronel Barroso, quarteirão nº 40 do cadastro municipal, e com origem na matrícula nº 8.155 – L, nº 02- registro geral do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo (conforme R27-8155/Prenotação nº 227.136 de 23/08/2007), com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE**: Na medida de 60 metros, dividindo com área remanescente, de propriedade da associação dos servidores municipais de Pontão – RS; **AO SUL**: na medida de 60 metros, dividindo com a rua sem denominação definida, onde faz frente; **AO LESTE**: na medida de 45 metros, dividindo com a área remanescente de propriedade da Associação dos Servidores Municipais de Pontão – RS; **AO OESTE**: na medida de 45 metros, dividindo com área de Nelson Formigueri.

**Art. 2º** – A vigência do contrato será de 20 (vinte) anos.

**Art. 3º** - A cessão de uso será celebrada através de escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, atribuindo-se a ele caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade.

**Art. 4º** – O contrato celebrado será gratuito, não trazendo nenhum ônus ao município.

**Art. 5º** - Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido correrão por conta do Município.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 6º** – Extinta a cessão de uso a Associação recuperará a posse do imóvel, se as não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2009.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***MARCOS UBIRATAN FLORES***  
***Secretário Municipal de Administração***



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal de Pontão celebrar contrato de cessão de uso e receber imóvel de propriedade da Associação dos Funcionários Municipais de Pontão.

Tal medida faz-se necessária para que o município de Pontão possa utilizar da área cedida para buscar melhorias aos munícipes de Pontão, que serão agraciados com um importante projeto de autoria do município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***